

DESPACHO DO SENHOR SUBPREFEITO.**LAUDO TÉCNICO Nº 91/ PMS/ SP-SB/ CPO/ 2.016.**

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo, juntado ao processo administrativo nº 2016-0.120.616-6, que acolho, e com fundamento na Lei Municipal Paulista nº 10.365/1.987, e Decreto Municipal Paulista nº 26.535/1.988, **DEFIRO** as remoções de uma árvore da espécie Mangueira, de três espécies Jaqueira, de cinco espécies Ficus, de uma espécie Ameixeira, de treze espécies Não Identificadas, de uma espécie Cafeeiro, de três espécies Goiabeiras, e de seis espécies Ipê, plantadas na **RUA POEMA DAS AMÉRICAS, 12, U.B.S. HÉLIO MOREIRA SALLES, JARDIM DONA SINHÁ**, que será realizada pelos requerentes.

Os requerentes se comprometerão em plantar novas mudas no prazo de 30 (trinta) dias nos locais das árvores que foram extraídas, conforme determina o artigo 14 da Lei Paulista nº 10.365/1.987, e artigo 17 do Decreto Paulista nº 26.535/1.987, e farão provas junto à Subprefeitura de Sapopemba.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-140**SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA**ENDEREÇO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
PROCESSOS DA UNIDADE SP-SB/G**2016-0.129.912-1 RENATA BERGAMINI HERRERA DEFERIDO**

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA SUPEEVAO DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTO, DEFIRO O PEDI-DO DE DEMOLICAO NOS TERMOS DA LEI 14.141/06, REGULAMENTADA PELO DECRETO 51.714/10.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL**GABINETE DO PRESIDENTE****AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR**

2016-0.146.092-5. À vista dos elementos constantes no presente e em especial a manifestação de fls. retro da comissão nomeada pela Portaria nº 017/FTMSP/2016, publicada no DOC de 28/06/2016, com fundamento no inciso I do artigo 184 da Lei Municipal nº 8.989/1979, concatenado com o inciso I do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na competência a mim atribuída por intermédio do título de Nomeação nº 91/2015, publicado no DOC de 24/11/2015 e inciso XII, artigo 28 do Estatuto Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, acolho o parecer final da comissão e, no mérito, AUTORIZO a aplicação Direta da Penalidade de repreensão aos funcionários Henrique Muller – RF 620.297.7 e Cecília Teresa Guida – CPF nº 226.342.741-49 pelo descumprimento do inciso V do artigo 178 da Lei Municipal nº 8.989/1979;

Intime-se os funcionários da decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação;

EDUCAÇÃO**GABINETE DA SECRETÁRIA****PORTARIA Nº 5.505, DE 05 AGOSTO DE 2016**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 9.394/ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- as Leis federais nºs 10.639/ 2003 e 11.645/ 2008; que incluem no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- Lei federal nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- a Lei federal nº 13.005/ 14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Lei municipal nº 16.333/15, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do município de São Paulo;
- o Decreto nº 49.731/08, que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura e Espaços de Leitura na Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto nº 54.452/13, que institui na SME o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
- o Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941/13;
- o disposto na Portaria SME nº 4.672/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

- o contido na Portaria nº 7.464/ 15 que institui o Programa “São Paulo Integral” nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Unidades de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino;

- o previsto na Portaria nº 7.655/15, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura, especialmente o contido no seu art.19;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de promover a literatura enquanto um direito inalienável do ser humano.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada dispensa de ponto das horas coincidentes com as do trabalho, resguardado o tempo para locomoção, de 01 (hum) Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL atuante nas Unidades Escolares- UEs e que aderiu ao Programa “São Paulo Integral” nas Escolas Municipais, convocado para participar como ouvinte da mesa: A cidade como Território Educativo, integrante do Seminário Biblioteca, Cidade e Território, a realizar-se no dia 18 de agosto de 2016, das 14h00 às 18h00, nos termos do Comunicado nº 887, de 05/08/16.

Art. 2º - Fica autorizada, ainda, dispensa de ponto das horas coincidentes com as do trabalho, resguardado o tempo para locomoção, de até 02 (dois) Analistas de Informação e Desperto – Bibliotecários atuantes nos Centros de Educação Unificados – CEUs para participarem do Seminário referido no artigo anterior, assegurado o funcionamento da biblioteca, a realizar-se nos dias 17 e 18 de agosto de 2016, das 10h00 às 18h00, nos termos do Comunicado nº 887, de 05/08/16.

Art. 3º - A dispensa do ponto ficará condicionada à entrega à Chefia Imediata do comprovante de presença, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 5.506, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2017 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- o Decreto nº 44.415, de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino e alterações posteriores;
- o Decreto nº 44.557, de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto nº 51.778, de 2010, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- o Decreto nº 54.452, de 2013 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria nº 5.930, de 2013;
- o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que específica, e a Portaria nº 5.941, de 2013 que estabelece normas complementares;
- o Parecer CME nº 345, de 2013, que trata da unificação das nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria nº 6.770, de 2013, que estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3 anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada;
- a Portaria nº 3.919, de 2015, que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Portaria nº 383, de 2016, que dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta para os Educandos/crianças da Rede Municipal de Ensino;

- o Documento Orientador Conjunto nº 1 SEE/CGEB/NINC Fundação Casa, SMADS e SME – Atendimento Escolar a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Cidade de São Paulo;

- a Portaria Conjunta SEE/SME nº 02, de 02 de Agosto, de 2016, que expressa o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal;
- a Portaria nº 3.270, de 2016, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;
- a Portaria nº 4.993, de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino - na Rede Direta, nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/ Parceira;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs e EMEIs e a ampliação do tempo de permanência dos educandos nas EMEFs e nas EMEIs;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:
I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematriculação e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria, observando-se o disposto na Portaria nº 4.993, de 14/07/16, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino - na Rede Direta, nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/ Parceira;

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs e EMEIs e a ampliação do tempo de permanência dos educandos nas EMEFs e nas EMEIs;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematriculação e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria, observando-se o disposto na Portaria nº 4.993, de 14/07/16, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência e ressalvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 02, de 02 de Agosto de 2016, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2017.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado - EOL, todas as vagas definidas.

Art. 5º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

§ 1º - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” àquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/mãe ou responsável.

§ 2º - No caso de endereço inválido será considerado aquele registrado na EMEI/CEMEI de origem para fins de ingresso no Ensino Fundamental e o da Unidade Educacional de cadastro para fins de ingresso na Educação Infantil.

Art. 6º - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil,

quanto para o Ensino Fundamental, obedecendo respectivamente ao contido na Portaria nº 4.993, de 14/07/16, e Portaria Conjunta SEE/SME nº 02, de 02 de Agosto de 2016.

Art. 7º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 8º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 9º - Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 2 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

Art. 10 - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/ modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, excetuando-se a EJA modular e o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, regidos por normatização própria.

Art. 11 - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2016, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 12 - Durante o processo de rematriculação, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência.

Art. 13 - Na ocasião da rematriculação deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado – EOL, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Art. 14 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematriculação ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Art. 15 - Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
- II – a demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL;
- III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art.16 - Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e documentação contidos no artigo 29 da Portaria nº 4.993, de 14/07/16.

Art. 17 – Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil I e Infantil II para o ano de 2017.

Parágrafo Único - O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos descritos no artigo 29 da Portaria nº 4.993, de 14/07/16.

Art. 18 – Os agrupamentos nos CEMEIs e CEIs da Rede Direta e Indireta e as Creches Particulares Conveniadas/Parceiras deverão ser formados conforme segue:

- I - Berçário I - para crianças nascidas a partir de 01/04/16 a 31/12/16 e 2017;
- II - Berçário II - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/15 a 31/03/16;
- III- Mini-grupo I - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/14 a 31/03/15;
- IV- Mini-grupo II - para crianças nascidas no período de 01/04/13 a 31/03/14.

§ 1º - Excepcionalmente a fim de assegurar o atendimento e garantir a Universalização da Educação Infantil, mediante análise e autorização expressa do Diretor Regional de Educação, poderão matricular nos CEIs/Creches crianças não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:

- a) Infantil I - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13;
- b) Infantil II - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12.

§ 2º - Na hipótese do atendimento previsto no parágrafo anterior ser realizado por CEIs da rede indireta ou Creches Particulares Conveniadas/Parceiras, com convênio em vigência, deverão ser observados os dispositivos contidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.494, de 2007, que trata da distribuição dos recursos que compõem os Fundos e estabelece, até 31 de dezembro de 2016, o prazo máximo para admissão do cálculo das matrículas nas pré-escolas conveniadas com o poder público.

§ 3º - Nos casos de criação de turmas de Infantil I e II em Unidades na Rede Indireta e Conveniada/Parceira decorrentes de celebração de novos convênios, a Diretoria Regional de Educação deverá solicitar autorização expressa da SME-COGED.

Art. 19 - A formação dos agrupamentos nos CEIs/Creches e no CEMEI deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:

- I - Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- II - Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- III - Mini - Grupo I - 12 crianças / 1 educador;
- IV - Mini - Grupo II - 25 crianças / 1 educador.

§ 1º - Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/11 a 31/03/13, os CEIs/ Creches deverão organizar agrupamentos, observada a seguinte proporção:

- a) Infantil I – até 29 crianças / 1 educador;
- b) Infantil II – até 29 crianças / 1 educador;

§ 2º - Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado;

§ 3º - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição do atendimento à demanda.

§ 4º - As propostas diferenciadas de organização dos grupos, previstas no parágrafo anterior, deverão ser autorizadas pela SME, após análise e parecer da Supervisão Escolar e do Diretor Regional de Educação.

§ 5º - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, por meio do processo de compatibilização de cadastros, os agrupamentos de Mini-Grupo I, Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, conforme especificado no art. 26 da Portaria nº 4.993, de 14/07/16.

Art. 20 - Os CEIs/Creches e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo dos CEMEIs organizarão seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo Único – De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos mesmos e análise e parecer da supervisão escolar.

Art. 21 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs/CEMEIs para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as turmas deverão ser formadas conforme segue:

- I - Infantil I - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13;
- II - Infantil II - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12;

§ 1º - Excepcionalmente, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de 01/04/13 a 31/03/14, as EMEIs, após atendimento da demanda de sua faixa etária específica, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular as crianças de Mini-Grupo II, mediante anuência expressa do pai/mãe ou responsável, nas mesmas condições de atendimento realizado nos CEIs/ Creches, quando possível;

§ 2º - Os agrupamentos do Mini Grupo II atendidos excepcionalmente nas EMEIs serão formados na proporção de 25 (vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 22- Observada a demanda local e o disposto no art. 4º da Lei nº 9.394 de 1996, alterado pela Lei nº 12.796 de 2013, as turmas nas EMEIs deverão ser formadas na seguinte proporção:

- I - Infantil I: 29 crianças / 1 educador;
- II - Infantil II: 29 crianças / 1 educador;

§ 1º - Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no caput do artigo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado;

§ 2º - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição do atendimento à demanda;

§ 3º - Visando à acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas de Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias.

Art. 23 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, conforme previsto no artigo 33 da Portaria nº 4.993, de 14/07/16.

Art. 24 - A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º - Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art. 25 - Na hipótese prevista no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 26 - O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/16 e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental” e digitação no Sistema Integrado SEE/SME.

Art. 27 - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

- I - Ciclo de Alfabetização: 30 educandos;
- II - Ciclo Interdisciplinar: 32 educandos;
- III - Ciclo Autoral: 33 educandos.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 28 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/17, nascidas no período de 01/04/10 a 31/03/2011, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 29 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento, RG ou RNE;
- II - Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;

III - Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

§ 2º - Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04, de 1997 e Portaria SME nº 6.837, de 2014.

Art. 30 – Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL resultante do processo de compatibilização automática;

§ 1º - Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos.

§ 2º - A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período do ano letivo.

Art. 31 - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 32 – Excetuando-se o previsto no Inciso I do art. 11 da Portaria Conjunta SEE/SME Nº 02 de 03 de Agosto de 2016 a matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto na Orientação Normativa SME nº 1, de 2001 e o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33 - Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 34- Após a rematriculação, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

Art. 35 – O cadastramento da demanda para a Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, deverá obedecer o disposto na Portaria SME nº 3.919/15 a qual regulamenta e especifica o cadastro, a compatibilização e matrícula realizados no Sistema Informatizado – EOL.

Art. 36 - Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á em um posto de cadastramento.

Art. 37 – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, EJA Modular e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, o cadastramento da demanda

de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA”, observada a periodicidade de cada um para fins de matrícula.

Art. 38 – O processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/Etapa.

Art. 39 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

I - a quantidade de educandos a serem rematriculados;
II - a demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL, observados os critérios descritos na Portaria 3.919/2015;
III – a necessidade da demanda local.

Art. 40 – As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

I - Etapas de Alfabetização e Básica: 25 educandos;
II - Etapas Complementar e Final: 25 educandos.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 41 – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 42 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 29 desta Portaria.

Parágrafo Único - Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

Art. 43 - A matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o educando e/ou família, observados o disposto na Orientação Normativa SME nº 1, de 2001 e o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 44 - Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Compete às Unidades Educacionais:
I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;
III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 46 - Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:
I - planejar, orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda, Diretor de Divisão de Administração e Finanças e da Supervisão Escolar, todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e conveniada;
II - orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - EOL em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;

III - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;
IV - orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretores registros no Sistema Informatizado – EOL para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
V - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

VI - analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEES/SME, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual;

VII - analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda cadastrada para Educação Infantil, observados os critérios estabelecidos na Portaria nº 4.993, de 14/07/16, referente ao cadastramento;

VIII - acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

IX – acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as Diretorias de Ensino/SEE, se necessário;

X – garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL para todas as compatibilizações dos candidatos da Educação Infantil, observada a faixa etária descrita no inciso VIII e Ensino Fundamental.

Art. 47 - As Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, os Centros de Educação e Cultura Indígenas - CECIs, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e as turmas organizadas na modalidade Modular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 48 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 6.811, de 20/10/15.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.506, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

CRONOGRAMA

I - Educação Infantil – EMEIs/CEMEIs/CEIs/Creches:

DATA/ PERÍODO	PROCEDIMENTO
Até 22/08/16	Atualização dos endereços das crianças matriculadas nos CEIs/ Creches/ CEMEIs/ EMEIs pelas UEs
Até 31/08/16	Planejamento: DREs/Unidades Educacionais da projeção de classes/ turmas 2017 (CEIs/ Creches/ CEMEIs/ EMEIs)
De 08/08/16 a 22/08/16	DEFINIÇÃO - Fase I das crianças da Educação Infantil, matriculadas nos CEIs/Creches/CEMEIs candidatos à matrícula em continuidade em outro CEI/Creche ou EMEI
De 08/08/16 a 22/08/16	DEFINIÇÃO das crianças matriculadas nos CEIs/CEMEIs/EMEIs candidatos ao 1º ano- Ensino Fundamental/2017
De 15/08/16 a 31/08/16	Digitação da projeção de classes/ 2017 no Sistema Informatizado – EOL
01/09/16 e 02/09/16	Relatório - quadro de classes/ turmas/2017
De 01/09/16 a 30/09/16	Aditamentos (CEIs/ Creches)
De 03/10/16 a 21/10/16	DEFINIÇÃO - Fase II para as crianças matriculadas nos CEIs/ Creches/ CEMEIs no período entre 20/08 e 21/10,

candidatos à matrícula em continuidade em outro CEI/ Creche ou EMEI

De 03/10/16 a 21/10/16 Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado – EOL na garantia da permanência das crianças frequentes em 2016, exceto as definidas para o ingresso no Ensino Fundamental

De 22/10/16 a 31/10/16 Constituição de grades/UEs pelo Sistema Informatizado - EOL para as crianças definidas nas Fases I e II

01/11/16 1ª compatibilização para crianças em continuidade

De 03/11/16 a 16/11/16 Análise e realocação das crianças em continuidade pelas DREs

18/11/16 2ª compatibilização para crianças em continuidade

De 21/11/16 a 23/11/16 Análise e realocação da 2ª compatibilização de continuidade pelas DREs

A partir de 24/11/16 Divulgação e efetivação das matrículas das crianças em continuidade

02/12/16 Compatibilização de cadastros

De 05/12/16 a 07/12/16 Análise e realocação de cadastros compatibilizados pelas DREs

A partir de 08/12/16 Divulgação e efetivação das matrículas dos cadastros compatibilizados

Compatibilização diária de cadastros

22/12/16 Prazo Final para a digitação das matrículas no Sistema Informatizado - EOL

II - Ensino Fundamental: respeitado o estabelecido na

Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/16, as Unidades Educacionais deverão atender o seguinte cronograma:

DATA/ PERÍODO	PROCEDIMENTO
Até 05/08/16	Orientação pelas DREs às UEs sobre os procedimentos para Matrícula Antecipada/Chamada Escolar 2017
Até 12/08/16	Planejamento de vagas/projeção de classes - SME/DRE e UEs
De 01/08/16 a 24/08/16	Digitação da projeção de classes no Sistema Informatizado – EOL
De 01/11/16 a 08/11/16	Convocação dos responsáveis pelos educandos para confirmação da matrícula e atualização de dados cadastrais
De 01/11/16 a 18/11/16	Rematrícula dos educandos em continuidade no Sistema Informatizado – EOL com atualização dos dados cadastrais
Até 11/01/17	Prazo final para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema Integrado SEE/ SME e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de adequação/retenção dos educandos.

III- Educação de Jovens e Adultos – EJA

DATA/ PERÍODO	PROCEDIMENTO
De 01/11/16 a 18/11/16	Planejamento DRE/UEs da projeção de classes / 2017 e digitação no Sistema Informatizado - EOL
A partir de 21/11/16	Cadastramento para candidatos 2017
De 28/11/16 a 02/12/16	Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado - EOL, na perspectiva da garantia da permanência de jovens e adultos frequentes em 2016

12/12/16 Compatibilização automática da demanda cadastrada e efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL

19/12/15 Prazo final para digitação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL

Até 11/01/17 Prazo final para todas as UEs para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema EOL e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos

Prazo final para todas as Unidades Educacionais para proceder a Conclusão das Turmas/2016 no Sistema Informatizado – EOL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-140

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

PROCESSOS DA UNIDADE SME-12

2015-0.211.834-0 DIRETORIA DE EDUCACAO FREGUESIA/BRASILANDIA

DOCUMENTAL

DESPACHO DA SECRETARIA

SME

2015-0.211.834-0 - APURACAO PRELIMINAR- FURTO DE UMA CAMERA FILMADORA - EMEI BOMBEI RO JOSE ROBSON COSTA DE ARAUJO - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO FREGUESIA/BRASILANDIA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PRO CESSO, NOTADAMENTE DE FLS. 58 E 59 E DAS DISPOSIÇOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO N 43.233/03.

2015-0.232.488-8 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DOCUMENTAL

DESPACHO DA SECRETARIA

SME

2015-0.232.488-8 - APURACAO PRELIMINAR-INCIDENTE OCORRIDO NO INTERIOR DA EMEF VILA MUNCK - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCAN CADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 203 A 207, DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE BUTANTA A FL. 208, DA DIVISAO DE NORMA TIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 209 A 211, E DAS DISP OSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESE NTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO N 43.233/03 .

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA / JARAQUÁ

PORTARIA Nº 60, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no Protocolado nº 16.71.123*10 expedido em presente Portaria:

Art.1º-Fica prorrogada, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 48/12, DOC de 27/07/12 alterada pela Portaria nº 8/14 , DOC de 08/08/14, da E.E.I. Pompeinha Baby, localizada na Rua Desembargador do Vale, nº 814, Vila Pompéia, São Paulo, mantida por E.E.I. Pompeinha Ltda-ME, CNPJ 04.606.928./0002-56 com a finalidade de atender crianças de 00(zero) a 2(dois)anos de idade.

Art.2º-Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art.3º-O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art.4º-A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.

Art.5º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 05/08/2016, PÁG. 17

PORTARIA Nº 01 DE 04/08/2016

LEIA – SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU: I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretário do último:

CRISTIANE FLORINDA FERREIRA DA CRUZ RF 781.376.7/1

DANIELA CATERINA DE OLIVEIRA PATRÍCIO RF 722.248.3/1

VERA ALICE PEREIRA DE SOUZA RF 712.932.7/1

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - SANTO AMARO

Retificação da publicação do DOC de 05/08/2016, pág. 17

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

LEIA– SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretário do último:

CRISTIANE FLORINDA FERREIRA DA CRUZ RF 781.376.7/1

DANIELA CATERINA DE OLIVEIRA PATRÍCIO RF 722.248.3/1

VERA ALICE PEREIRA DE SOUZA RF 712.932.7/1

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

PORTARIA Nº 60, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2016-0.177.871-2, e

CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

RESOLVE:

Art. 1º - A INSTITUIÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL ALVORADA- CNPJ: 46.135.372/0001-26, situada à Rua Muritinga do Sul nº 73 – Chácara Sto Antonio - Tatuapé, São Paulo/SP, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITAQUERA

PORTARIA Nº 59, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2016-0.177.863-1, e

CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA HUMANIZAÇÃO SOCIAL- CNPJ: 11.983.235/0001-67, situada na Estrada Itaquera Guaianases nº 2239 - Jardim Helena - Guaianases, São Paulo/SP, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

PORTARIA Nº. 55 DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta no PA nº 2016-0.143.904-7, e

CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

RESOLVE:

Art. 1º - AO INSTITUTO LUISA MARILLAC CNPJ Nº. 21.018.779/0001-42, situado na Rua Domingos de Martins Pacheco, 48 - Bl 09 Apto 31 – Jd. Nélia, São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação de São Miguel.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação São Miguel emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

DESPACHO

2014-0.130.457-1

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da CGEE de fls. 02, 18 e 31, e os pareceres de fls. 12/13, 22 e retro da Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 13.718/2004 e no art. 35 do Decreto Municipal nº 46.425/2005, com a redação do Decreto Municipal nº 56.114/15, DETERMINO A DESATIVACÃO DO CLUBE DA COMUNIDADE QUARTO CENTENÁRIO, CNPJ 04.125.533/0001-50, uma vez que o CDC encontra-se em situação irregular perante a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, na medida em que a entidade encontra-se abandonada e nela não é realizada nenhuma atividade esportiva, violando a Lei Municipal nº 13.718/04 e o Decreto Municipal nº 46.425/05, razão pela qual não mais atende ao interesse público.

2. Na mesma oportunidade, fica o CDC intimado, por seu representante legal, a desocupar a área pública onde está instalado o Clube, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação pessoal, sob pena de tomada das providências administrativas e judiciais cabíveis para retomada da área pela Municipalidade.

3. Desta decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, nos termos da Lei Municipal 14.141/2006 e do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

2015-0.267.168-5

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da CGEE de fls. 02 e 36, e os pareceres de fl. 27 e retro da Assessoria Jurídica, com fundamento no art.

14 da Lei Municipal nº 13.718/2004 e no art. 35 do Decreto Municipal nº 46.425/2005, com a redação do Decreto Municipal nº 56.114/15, DETERMINO A DESATIVACÃO DO CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE DA MOOCA, CNPJ 52.630.100/0001-03, uma vez que o CDC encontra-se em situação irregular perante a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, na medida em que a entidade está com o mandato da diretoria vencido e não entregou a prestação de contas dos últimos três anos, tampouco os últimos balancetes, violando a Lei Municipal nº 13.718/04 e o Decreto Municipal nº 46.425/05, razão pela qual não mais atende ao interesse público.

2. Na mesma oportunidade, fica o CDC intimado, por seu representante legal, a desocupar a área pública onde está instalado o Clube, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação pessoal, sob pena de tomada das providências administrativas e judiciais cabíveis para retomada da área pela Municipalidade.

3. Desta decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, nos termos da Lei Municipal 14.141/2006 e do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

2016-0.147.619-8

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fis. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição do INSTITUTO KEN YU KARATÊ DO, CNPJ nº 17.314.928/0001-43, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor – ETS.

2016-0.164.842-8

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Juríd